

**Procedimento n.º 12/CPPr/SGEC/2024 - Aquisição de licenciamento de  
Checkpoint e Harmony**

**CONTRATO N.º CTR/45/2024/DSCP**

Entre

**Secretaria – Geral da Educação e Ciência**, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/2.º andares, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600015467, legalmente representada pela Senhora Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, Maria da Purificação Cavaleiro Pais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

e

**RELOAD - Consultoria Informática, Lda.**, com sede na Rua Monte da Bela, n.º 181 W 4445-294 Ermesinde, pessoa coletiva n.º 506210855, representada por Miguel Angel Simões Santiago, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A autorização da dispensa da presente aquisição de serviços do cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da LOE 2024, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi dada pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, de acordo com a informação INF/324/2024/DSCP, através do despacho de 28/06/2024;
- b) A presente aquisição foi objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) a 18 de julho de 2024, com o n.º 202407021914, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
- c) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- d) A despesa, a decisão de contratar e de escolha do procedimento, bem como a aprovação das peças do procedimento foram tomadas pela Senhora Secretária-

1/25

Geral Adjunta da Educação e Ciência, por despacho de 24 de julho de 2024, ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 2569/2023, publicado no Diário da República n.º 39, 2.ª série, de 23/02/2023;

- e) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho de 23 de agosto de 2024, da Senhora Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 2569/2023 publicado no Diário da República n.º 39, 2.ª série, de 23/02/2023.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª – Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de licenciamento de software para equipamentos de segurança de rede Checkpoint CPAP-SG5800 e de software de proteção e prevenção de ameaças para postos de trabalho e servidores - Harmony**, e melhor especificados na cláusula 15.ª.
2. O presente procedimento tem como **CPV 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação**, a que se refere a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

### **Cláusula 2.ª – Contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a.o caderno de encargos;
  - b.a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:
  - a. Obrigação de entregar e de instalar os bens identificados na sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da celebração do contrato;
  - b. Obrigação de disponibilizar os updates e os upgrades de versão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da respetiva publicitação.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter válidas, todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade em causa, durante a vigência deste contrato.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> – Forma e local da prestação do serviço

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito os serviços serão prestados em estreita articulação com o Primeiro Outorgante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. O local da prestação de serviços é na Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sita na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> – Vigência do contrato

1. O contrato inicia os efeitos a partir da disponibilização do licenciamento do software e pelo período de 12 meses.
2. As licenças devem ser entregues e instaladas no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da celebração do contrato.
3. Os direitos de continuidade de produto, com inclusão dos *updates e upgrades* de versão, decorrem a contar da data da celebração do contrato.

3/25

4. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer meio escrito.
5. A denúncia do contrato nos termos do número anterior não confere à Entidade Adjudicatária direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
  - b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pelo Primeiro Outorgante.
5. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças

1. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> – Preço contratual

1. O preço contratual que a entidade se dispõe a pagar no máximo é de **€ 40.893,53 (quarenta mil, oitocentos e noventa e três euros e cinquenta e três cêntimos)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar no máximo por cada um dos serviços os seguintes valores contratuais unitários:
  - a) Checkpoint – € 38.493,53 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e três euros e cinquenta e três cêntimos);

5/25

- b) Harmony – € 2.400,00 (dois mil, quatrocentos euros).
3. Pela disponibilização dos licenciamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço da proposta adjudicada acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.
  4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente as despesas com alojamento, alimentação, deslocações de meios humanos, despesas de equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após a disponibilização dos licenciamentos do respetivo software e, assegurada a disponibilidade das atualizações regulares de software que o fabricante disponibiliza para a proteção de ataques e das ameaças mais recentes.
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias, com o limite legal de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 299.º do CCP, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão após a aceitação pelo Primeiro Outorgante.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e do compromisso a transmitir pelo Primeiro Outorgante aquando da celebração do contrato.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º-A e 326.º do CCP e, demais legislação em vigor, constituindo-se o Primeiro Outorgante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

### **Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais**

1. O incumprimento contratual por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes:

- a) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente documento, pode o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço contratual} \times A/50$$

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso na entrega e instalação das licenças;

- b) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente documento, pode o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço contratual} \times A/100$$

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso na disponibilização dos updates e dos upgrades de versão.

2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por

esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

8/25

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> – Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
  - a) violação, de forma reiterada, de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
  - b) declaração de insolvência ou de falência do Segundo Outorgante;
  - c) cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangido por este contrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.
3. Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
4. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.
5. A resolução do contrato não afeta as licenças adquiridas.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Segundo Outorgante do dever de sigilo.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> – Solução existente e licenciamento a adquirir**

1. Pretende-se a aquisição da renovação do licenciamento do software para dois equipamentos de segurança (firewall), da marca Checkpoint CPAP-SG5800 e prevenção para postos de trabalho e servidores da marca Checkpoint Harmony, constituído pelos seguintes componentes:

Qtd	Descrição de Equipamento
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG5800-NGTP
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPAP-SG5800-NGTP-HA
2	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-ADN
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-WKFL-10
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSG-P203-HA-F
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSM-NGSM5
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSG-P203-CPSM-P303-F
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-MOB-200
1	Collaborative Enterprise Support Standard de CPSB-MOB-200-HÁ
1	Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 5800 Appliance
1	Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 5800 Appliance HA
1	SmartEvent, SmartReporter and Compliance blades for 5 gateways (Smart-1 and open server) 1 year subscription
300	Advanced threat protection for Endpoint devices, includes Web Protection, forensics Access protection, Sandbox emulation and extraction

2. A aquisição das licenças inclui:
  - a) Disponibilização da chave de acesso ao software
  - b) Disponibilização de corretivos e atualizações de software

**Cláusula 16.<sup>a</sup> – Evidências para validação**

Disponibilização da chave de acesso ao software.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> – Requisitos de sustentabilidade**

Esta aquisição contempla a disponibilização de corretivos e atualizações de software.

## **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Requisitos**

### **1. Legais de Responsabilidade Social**

- a) Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - o Segundo Outorgante deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- b) O Segundo Outorgante deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada ao Primeiro Outorgante.

### **2. Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social**

- a) Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Características a contemplar nos visores e software;
- b) Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – garantir que a formação ao utilizador para a utilização do software ou de equipamentos relacionados contempla instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- c) Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 83/2018 de 19 de outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018 de 5 de janeiro – Adoção de normas abertas para a informação em suporte digital na Administração Pública, promovendo a liberdade tecnológica dos cidadãos e organizações e a interoperabilidade dos sistemas informáticos do Estado e o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

## **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Proteção de dados pessoais**

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo

exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo I** que faz parte integrante do clausulado do Contrato a celebrar, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela Entidade Adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

#### **Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **Cláusula 21.ª – Despesas**

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

#### **Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

12/25

4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).
5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> – Resolução de litígios**

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> Gestor do contrato**

O Primeiro Outorgante designou [REDACTED], com o contacto de correio eletrónico [REDACTED] como gestor efetivo do contrato, e [REDACTED], com o contacto de correio eletrónico [REDACTED], como seu substituto, que o representa perante o Segundo Outorgante.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> – Aplicação do artigo 419<sup>o</sup>-A do CCP**

No âmbito do contrato que vier a ser celebrado, o Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao artigo 419.<sup>o</sup>-A do CCP, assinando para o efeito a declaração constante do Anexo II do caderno de encargos, no momento da assinatura do contrato.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Encargos Orçamentais**

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica D.02.02.19.B0.00, de acordo com o cabimento n.º CM42400433 de 14/08/2024 e o compromisso n.º CM52400385 de 19/08/2024.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Lisboa, 29 de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante

**Purificação Pais**

Assinado de forma digital por Purificação Pais  
Dados: 2024.08.29 12:36:42 +01'00'

(Maria da Purificação Cavaleiro Pais)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **MIGUEL ANGEL SIMÕES SANTIAGO**

Data: 2024.08.29 16:11:25+01'00'

(Miguel Angel Simões Santiago)

14/25

ANEXO I

ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(a que se refere a Cláusula 19.<sup>a</sup>)

Este Anexo ao Contrato estabelece as condições contratuais da relação entre o Entidade Adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e o Segundo Outorgante, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Concurso Público (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- O Entidade Adjudicante, SGEC-Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante, Adjudicante, Entidade Adjudicante ou Responsável pelo Tratamento) e
- O Segundo Outorgante (doravante, Adjudicatária, Segundo Outorgante ou Subcontratante”), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

- a) Que é celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Concurso Público, da qual este anexo faz parte integrante;
- b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Outorgante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
- c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;
- d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais;

As partes aceitam este Anexo ao Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

## Definições no quadro do RGPD

### 1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

### 2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

### 3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

### 4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

### 5. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

## 6.VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

### 1.Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1.Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2.A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

### 2.Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

### 3.Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

#### **4.Sub-subcontratação**

- 4.1.O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
- 4.2.Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 4.3.Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.4.Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- 4.5.Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

#### **5.Termos de vinculação**

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

## **6. Tratamento segundo instruções**

6.1.O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2.O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

## **7. Circulação e transferência de dados pessoais**

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

## **8. Compromisso de confidencialidade**

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## **9. Medidas técnicas e organizativas de segurança**

9.1.O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2.Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

19/25

- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 9.3.O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
- 9.4.O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

## 10.Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

## 11.Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

- 11.1.O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.2.O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
- 11.3.Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o

consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

11.4.O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

## 12.Assistência ao responsável pelo tratamento

### 12.1.Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

### 12.2.Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

### 12.3.Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

### 12.4.Assistência na realização de consultas prévias

21/25

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

### **13. Conservação dos dados**

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

### **14. Dever de prestar informações**

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

### **15. Auditorias e inspeções**

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo

pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

## **16.Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento**

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

## **17.Registos das atividades de tratamento**

17.1.O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2.Deste registo deverá constar:

- a)O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c)Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.º 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d)Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- e)O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3.O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4.O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

### **18.Dever de cooperação**

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

### **19.Dever de notificação de uma violação de dados pessoais**

19.1.O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2.Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3.Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4.A notificação referida deve, pelo menos:

- a)Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b)Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c)Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d)Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5.Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6.O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

## **20.Responsabilidade e indemnizações**

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

## **21.Encarregado da Proteção de Dados**

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico [dpo@sec-geral.mec.pt](mailto:dpo@sec-geral.mec.pt), descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.